

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
20 MAR 2020
Protocolo: 507/20
Processo: 507/20

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 474/20

AO EXPEDIENTE

Em: 20 MAR 2020

Presidente

LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

1º Secretário



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 39, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 3.619.539,96 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e cria Ação na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da referida Unidade, com o fito de atender despesas relacionadas aos prestadores voluntários junto ao serviço público, em atendimento ao Decreto nº 22.045, de 20 de junho de 2017, bem como auxílio à Lei nº 1.390, de 15 de setembro de 2004, conforme Ofício nº 1073/2020/SESDEC-GEPLAN, de 10 de fevereiro de 2020.

Outrossim, o remanejamento orçamentário tem como finalidade atender às Unidades de Segurança Pública, visando à colaboração e o labor de voluntários, estagiários e alunos de cursos de formação, possibilitando aptidão qualificada na inserção no mercado de trabalho na sociedade, em que a referida rogativa possibilitará dar cobertura orçamentária à despesa corrente, alocada na natureza de despesa constante do Anexo II, e a criação da Ação 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, inserida no programa 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES, com detalhamento indicativo no Anexo III e Adendo da SESDEC, de 3 de março de 2020.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 19/03/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código



verificador **0010697944** e o código CRC **C1E7CF3A**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.095989/2020-86

SEI nº 0010697944

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 3.619.539,96, e criação de ação em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 3.619.539,96 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo Único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1446 - MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, sendo esta inserida no Programa 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES, da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.619.539,96
15.001.06.128.2075.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3390	0100	3.619.539,96
TOTAL				R\$ 3.619.539,96

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.619.539,96
15.001.06.181.2075.1446	MANter PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	0100	3.619.539,96
TOTAL				R\$ 3.619.539,96

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
1 - AÇÃO 1446 - MANter PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Finalidade: Incentivar e garantir a participação da sociedade nos órgãos ou entidades públicas de qualquer natureza, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado de Rondônia, selecionando cidadãos para serviços voluntários sociais, profissionais e Prestação voluntária de serviços administrativos.	
Modo de Execução: Os prestadores atuarão em ações de apoio necessárias à execução de atividades de auxiliar administrativo, de serviços gerais, de atendimento ao público, de serviços de tecnologia da informação, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, assistência, promoção, defesa social e jurídica, segurança pública e demais áreas afetas às políticas públicas locais.	
Função: Segurança Pública.	
Sub-Função: Administração Geral.	
Forma de implementação: Direta.	
Esfera: Fiscal.	
Descrição do Produto: Prestadores Voluntários.	
Unidade de Medida: Unidade.	
Meta Física: Não Acumulativa.	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/03/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010698971** e o código CRC **508EDEE0**.